

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições do Conselho do MONA são:

- I - Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
 - II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;
 - III - Propor e encaminhar programas, sub-programas e projetos constantes no Plano de Manejo, e atividades relacionadas ao MONA Atalaia, garantindo uma gestão participativa e fomentando a integração com as demais UCs da região costeira do Pará, no âmbito ambiental;
 - IV - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, no MONA Atalaia;
 - V - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;
 - VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante ao MONA Atalaia;
 - VII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no MONA, que possam servir de subsídios para futuras ações;
- Parágrafo Único - Em todas as decisões do Conselho deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com os Monumentos Naturais e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as específicas do MONA Atalaia estabelecidas em seu Plano de Manejo.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta, zelando pela ética do Conselho, tendo como principais deveres:

- I - Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Unidade de Conservação;
- II - Estimular o protagonismo dos setores na gestão e no monitoramento da Unidade de Conservação;
- III - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- IV - Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;
- V - Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais da Unidade de Conservação, sua Zona de Amortecimento ou território de influência;
- VI - Propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;
- VII - Incentivar, no que couber, as populações tradicionais a buscarem sua organização formal perante a sociedade;
- VIII - Oficializar os resultados das deliberações de relevante interesse público por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;
- IX - Promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;
- X - Formalizar recomendações e moções, registradas em ata de reunião correspondente;
- XI - Acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, em especiais Planos de Gestão;
- XII - Estabelecer mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da sociedade na gestão da Unidade de Conservação;
- XIII - Propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;
- XIV - Debater as potencialidades de manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, com ênfase na implementação de iniciativas sustentáveis; e
- XV - Criar, quando convier, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, se pertinente;
- XVI - Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos de origem público ou privado a serem investidos na UC ou designados para o MONA.

Art. 7º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - É vedado ao membro utilizar o Conselho Gestor ou qualquer referência ao mesmo, fora das atribuições institucionais previstas neste regimento, para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades.

Art. 9º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas no artigo antecedente deverá ser levada ao conhecimento de qualquer membro do Conselho Gestor, que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar à entidade representada pelo membro infrator que o substitua de imediato.

CAPÍTULO IV Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º - O Conselho do MONA Atalaia será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 11º - São instâncias do Conselho:

- Presidência
- Secretaria Administrativa
- Câmaras Técnicas
- Assembleia Geral

Seção II DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DO MONA ATALAIA

Art. 12º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- II - Acionar as Câmaras Técnicas;
- III - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- V - Resolver questões de ordem nas assembleias gerais
- VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;
- VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;
- VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;
- IX - Na ausência do Secretário Administrativo e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros do Conselho presentes um substituto;
- X - Votar como membro do Conselho e exercer o voto de consenso progressivo;
- XI - Promover, a partir das deliberações da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o gestor do IDEFLOR-Bio e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Art. 13º - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I - Lavrar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e distribuí-las após cada reunião;
- II - Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;
- III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;
- IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
- V - Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após apreciação da Presidência;
- VI - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e direcionamento às deliberações do plenário;
- VII - Dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, com prazo determinado em ata;

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será ocupada preferencialmente por servidor do IDEFLOR-Bio.

Art. 14º - Compete às Câmaras Técnicas:

- I - Estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;
- II - Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do MONA Atalaia em matérias específicas.

§ 1º - As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, turismo e etc, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas à sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

§ 3º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados no seu ato de criação;

§ 4º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa do Conselho Gestor.

§ 5º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter ao plenário os pareceres, e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações. E poderá estudar analisar e emitir pareceres, resumo, notas e monções quando necessário.

Art. 15º - A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho do MONA Atalaia sendo composto pelos Conselheiros indicados pelas Instituições, Associações e Organizações elencadas na Portaria de composição e a ela compete:

- I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao MONA Atalaia de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- II - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;
- III - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo do MONA Atalaia
- IV - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;
- V - Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- VI - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de membros que estejam em desacordo com o Regimento Interno;
- VII - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- VIII - Outras atribuições previstas neste Regimento;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16º - O Conselho do MONA Atalaia, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada 06 (seis) meses, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;